

LEI Nº 18.490, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a preservação, proteção e o tombamento do acervo do Museu Municipal Francisco Coelho, como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município, e dá outras providências.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica preservado, protegido e tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Marabá, o acervo do Museu Municipal Francisco Coelho.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários.

Art. 3º Esta Lei vigorará na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.490, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 18.490, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a preservação, proteção e o tombamento do acervo do Museu Municipal Francisco Coelho, como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica preservado, protegido e tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Marabá, o acervo do Museu Municipal Francisco Coelho.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários.

Art. 3º Esta Lei vigorará na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão

Código Identificador:6ECE3E04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/08/2025. Edição 3826

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>